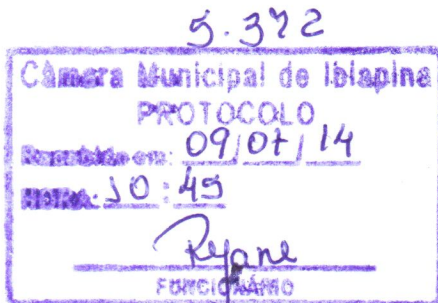


LEI Nº 584/2014, de 25 de junho de 2014.



Modifica as Leis Municipais n.ºs 138, de 29 de dezembro de 2000, o Código Tributário Municipal (CTM); 276, de 11 de novembro de 2003, o Código de Obras e Posturas e Ibiapina; 277, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária do Município de Ibiapina; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II Lei Orgânica do Município de Ibiapina, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342.....

Parágrafo Único – As multas decorrentes de infrações não tributárias terão como fator de multiplicação a UFM (Unidade Fiscal do Município), a que se refere o *caput* deste artigo, em valor igual da UFIR (Unidade de Referência Fiscal) e, caso extinta, permanecerá o seu último valor.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 287 da Lei Municipal n.º 276, de 11 de novembro de 2003 – Código de Obras e Posturas do Município de Ibiapina, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 287.....

Parágrafo Único – Os valores das multas deverão variar de 30 (trinta) a 1.000 (um mil) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a que se refere o Parágrafo Único do art. 342 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 138/2000), ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 3º - Ficam inseridos os seguintes artigos à Lei Municipal n.º 277, de 11 de dezembro de 2003 – Código de Vigilância Sanitária do Município de Ibiapina:

“Art. 167-A – As multas originadas de infrações cometidas contra as disposições desta lei serão calculadas com base na UFM (Unidade Fiscal do Município), a que se refere o Parágrafo Único do art. 342 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 138/2000), ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Parágrafo Único – Os valores das multas variarão de 30 (trinta) a 1.000 (um mil) UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 167-B – Para efeito do cálculo das multas, observar-se-á o seguinte:

I – verificada a primeira vez da ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta lei, salvo quando a gravidade do caso recomendar maior valor, em ato devidamente fundamentado;

II – no caso de reincidência do infrator em relação à mesma obra ou atividade, serão aplicados os valores máximos estabelecidos;

III – poderão ser aplicados em dobro os valores máximos estabelecidos, em caso de circunstâncias agravantes da infração.

Art. 167-C – As multas, no cálculo do montante, serão aumentadas ou diminuídas de acordo com as seguintes circunstâncias:

I – São atenuantes:

- a) menor grau de compreensão do infrator;
- b) colaboração com agentes encarregados da fiscalização; e
- c) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela comunicação prévia às autoridades competentes.

II – São agravantes:

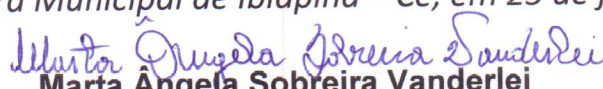
- a) a reincidência específica;
- b) a maior extensão dos efeitos da infração;
- c) dolo, mesmo eventual;
- d) a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- e) danos permanentes à saúde humana e ao meio ambiente; e
- f) atingimento a bens públicos sob proteção legal.”

Art. 4º - O anexo da Lei Municipal n.º 277, de 11 de dezembro de 2003 – Código de Vigilância Sanitária do Município de Ibiapina, passa a ter a redação do Anexo de Multa desta lei.

Art. 5º - Quaisquer disposições deste dispositivo serão regulamentadas via Decreto, desde que não ultrapasse os limites desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina – Ce, em 25 de junho de 2014.


Marta Ângela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal

ANEXO DE MULTA

(art. 4.º do Autógrafo de Lei Municipal Nº 13/2014, de 25 de junho de 2014)

DAS MULTAS DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS	
(art. 171 c/c art. 227 do Código de Vigilância Sanitária do Município de Ibiapina)	
Infração Sanitária	Multa (em UFM)
Art. 171, inciso I	(30) a (200)
Art. 171, inciso II	(200) a (400)
Art. 171, inciso III	(200) a (400)
Art. 171, inciso IV	(200) a (400)
Art. 171, inciso V	(200) a (400)
Art. 171, inciso VI	(200) a (400)
Art. 171, inciso VII	(300) a (600)
Art. 171, inciso VIII	(300) a (600)
Art. 171, inciso IX	(200) a (400)
Art. 171, inciso X	(300) a (600)
Art. 171, inciso XI	(200) a (400)
Art. 171, inciso XII	(300) a (600)
Art. 171, inciso XIII	(200) a (400)
Art. 171, inciso XIV	(300) a (600)
Art. 171, inciso XV	(200) a (400)
Art. 171, inciso XVI	(200) a (400)
Art. 171, inciso XVII	(600) a (1000)
Art. 171, inciso XVIII	(300) a (600)
Art. 171, inciso XIX	(200) a (400)
Art. 171, inciso XX	(200) a (400)
Art. 171, inciso XXI	(200) a (400)
Art. 171, inciso XXII	(300) a (600)
Art. 171, inciso XXIII	(600) a (1000)
Art. 171, inciso XXIV	(200) a (400)
Art. 171, inciso XXV	(300) a (600)
Art. 171, inciso XXVI	(600) a (1000)
Art. 171, inciso XXVII	(300) a (600)
Art. 171, inciso XXVIII	(600) a (1000)
Art. 171, inciso XXIX	(200) a (400)
Art. 171, inciso XXX	(600) a (1000)
Art. 171, inciso XXXI	(300) a (600)
Art. 171, inciso XXXII	(200) a (400)
Art. 171, inciso XXXIII	(300) a (600)